



INFORME JURÍDICO

ANO XXVII

INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES

03 / ABRIL / 2023

DEM A SENADO MP SOBRE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESAS COM NEGÓCIOS NO EXTERIOR

Da Agência Senado | 31/03/2023, 18h12

Plenário do Senado durante sessão deliberativa no mês de março

Marcos Oliveira/Agência Senado

Proposições legislativas

- [MPV 1152/2022](#)

O Senado vai analisar a Medida Provisória (MP) [1.152/2022](#), que modifica regras para fixação de preços usados em transações entre empresas relacionadas, a fim de adequar as normas nacionais às praticadas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e evitar práticas destinadas a diminuir o pagamento de tributos.

Editada no fim do governo Bolsonaro, o texto da MP foi aprovado na Câmara na quinta-feira (30) na forma de substitutivo apresentado pelo deputado federal Josias Mario da Vitoria (PP-ES). O substitutivo alterou aspectos relacionados aos preços de commodities e de envio de royalties.

As novas regras previstas na MP 1.152/2022 terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2024, mas o contribuinte interessado poderá optar por aplicá-las a partir deste ano.

De acordo com a exposição de motivos da proposição, esse seria o caso de multinacionais dos Estados Unidos que, devido a mudanças na legislação daquele país em janeiro de 2022, ao fazer essa opção poderiam voltar a contar com a dedução, no imposto a pagar pela matriz, do imposto pago pelas empresas relacionadas e cobrado no Brasil.

A condição para a continuidade desse benefício nos Estados Unidos é que as transações sejam feitas com países que adotem as regras agora propostas pela MP. Segundo a argumentação apresentada pelo governo no final do ano passado, isso poderia manter ou aumentar os investimentos no Brasil.

Outro argumento para a mudança é o preparo da legislação brasileira para dar continuidade ao processo de ingresso do país na OCDE, que exige a uniformização de procedimentos dessa natureza.

Paraíso fiscal

O texto também diminui de 20% para 17% a alíquota de imposto sobre a renda abaixo da qual o país é considerado paraíso fiscal. A justificativa é de que a maior parte dos países diminuiu as alíquotas de tributos sobre a renda de 2000 a 2020, perfazendo, no caso da OCDE, uma alíquota média de 23,9%.

A manutenção de renda tributável em paraíso fiscal implica a perda de “benefícios” da legislação tributária, como dedução de juros em caso de endividamento superior a 30% do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil e impossibilidade de contar com tratamento tributário incentivado (isenção de ganho de capital) para investimentos de não residentes em bolsa de valores e assemelhados.

Princípio

A MP 1.152/2022 estabelece critérios para que as transações entre as empresas jurídicas domiciliadas no Brasil e outras empresas relacionadas a elas no exterior sigam os mesmos termos e condições de transações que seriam feitas com empresas não relacionadas (terceiros).

Chamado, pelo termo em inglês, de princípio Arm's Length, esse conceito tenta evitar que as empresas usem brechas atuais na legislação para fazer um planejamento tributário a fim de pagar menos imposto.

Devido ao tributo sobre a renda ser menor em outros países (como Áustria ou Suíça, onde é de 20%), empresas sediadas no Brasil vendem seus produtos a empresas relacionadas com sede nesses países a um preço próximo do custo.

Essas empresas no exterior então vendem o produto ao destinatário final e podem contar ainda com benefícios locais ou prejuízo acumulado para descontar o imposto a pagar nesses países, incidente sobre o lucro da operação de revenda.

Adicionalmente, no Brasil, quando da incorporação do lucro obtido na venda final, a diferença de imposto a pagar (34% da carga tributária brasileira menos os 20% do país no exterior) também pode ser reduzida com incentivos regionais existentes e a isenção no pagamento de juros sobre capital próprio, levando até mesmo a zerar o imposto.

Partes relacionadas

Essas transações são conhecidas como transações controladas, pois não derivam de negociações com empresas totalmente independentes, que seguiriam critérios de competitividade no estabelecimento do preço.

Como a venda afeta a receita bruta, os impostos envolvidos nas novas regras são o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A MP 1.152/2022 amplia o conceito de empresas que podem ser consideradas uma parte relacionada nesse tipo de transação, retirando da legislação o termo “empresa vinculada”, que apresenta restrições devido à variedade de arranjos de negócios atualmente existente.

Assim, nesse conceito, além dos casos mais claros de controle acionário (direto ou indireto, controladores parentes ou participações mínimas em lucros), o texto também engloba, por exemplo, acordos de votos para controlar deliberações sociais. Isso

tudo vale para qualquer entidade (pessoa natural ou jurídica e outros arranjos contratuais ou legais).

Comparação

Para determinar o preço desse tipo de transação (que vai impactar o valor de receita obtida passível de tributação), a empresa deve adotar os critérios listados usando termos do contrato da transação, características dos bens ou direitos negociados, circunstâncias econômicas das partes e do mercado em que operam e estratégias de negócios, entre outros itens.

Em qualquer situação, devem ser consideradas as opções realisticamente disponíveis para a implementação da transação, como se ela pudesse ser feita com uma parte não relacionada.

Após a adoção de todos os parâmetros, a transação deve ser comparada com transação de igual tipo que poderia ocorrer com empresa não relacionada, a fim de garantir a aplicação do princípio definido (Arm's Length).

O principal método para determinação do preço a ser considerado de modo geral é o que compara o preço pago com aquele de transações semelhantes entre partes não relacionadas, conhecido como Preço Independente Comparável (PIC). A adoção de outros métodos deverá ser justificada pela empresa, ao contrário do que ocorre hoje.

Commodities

Em relação às commodities — nas quais se incluem os principais produtos exportados pelo Brasil (grãos e minérios, por exemplo) — o PIC será aplicado quando informações confiáveis de preços independentes estiverem disponíveis, incluindo preços de cotação publicados por bolsas e índices divulgados por agências de preços.

Nesse tópico, o deputado Josias Mario da Vitória propôs que também possam ser usados os preços praticados com partes não relacionadas, inclusive preços públicos, exceto em condições

extraordinárias de mercado que levem a um resultado incompatível com o princípio postulado na MP 1.152/2022.

Para outro método poder ser aplicado, o texto aprovado pela Câmara permite que sejam levados em conta outros fatores, como os ativos, as funções e os riscos de cada entidade na cadeia de valor.

A medida provisória também prevê que um método alternativo poderá ser aplicado quando a confiabilidade do PIC for afetada a ponto de justificar método diferente, mesmo após ajustes para se chegar a um preço comparável entre transações controladas e não controladas.

Ajustes

Devido à complexidade de vários tipos de operações, a MP 1.152/22 permite ao contribuinte realizar ajuste espontâneo na base de cálculo dos tributos quando ela for inferior à que seria calculada em transações entre partes não relacionadas. E também permite que seja feito um ajuste compensatório até o encerramento do ano-calendário.

O texto prevê que esses ajustes não podem reduzir a base de cálculo encontrada ou aumentar o valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou a base de cálculo negativa da CSLL, exceto se realizados na forma e no prazo estipulados pela Receita Federal no âmbito de mecanismos de solução de disputa previstos em acordos ou convenções internacionais para eliminar dupla tributação.

Caso o contribuinte não faça nenhum desses ajustes quando necessário, o fiscal da Receita fará o ajuste primário de ofício, adicionando o valor à base de cálculo.

Juros tributáveis

Outra mudança no texto, incluída pelo relator da matéria na Câmara, Josias Mario da Vitoria, exclui o chamado ajuste secundário, previsto para lidar com as consequências da

transferência indevida de lucros para outras jurisdições por causa da base de cálculo errônea.

Essas consequências ocorrem porque, apesar de haver uma correção da alocação dos lucros para fins tributários, isso não muda o fato de que o lucro transferido permanece localizado e registrado em outro país.

Pelo texto original da MP 1.152/2022, esse montante seria considerado crédito concedido às partes relacionadas envolvidas na transação e remunerado à taxa de juros de 12% ao ano. Esses juros deveriam ser somados à base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Se o contribuinte optasse por repatriar o valor, os juros não seriam tributados. "A figura do ajuste secundário acaba tendo a natureza de um ajuste punitivo ao contribuinte", afirmou Josias Mario da Vitoria.

Com informações da Agência Câmara de Notícias

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/31/vem-ao-senado-mp-sobre-tributacao-de-empresas-com-negocios-no-exterior>

SENADO ANALISA MP COM BENEFÍCIOS FISCAIS PARA MULTINACIONAIS BRASILEIRAS

Da Agência Senado | 30/03/2023, 17h31

Construção civil está entre as atividades beneficiadas pela MP, que será avaliada pelos senadores

Proposições legislativas

[MPV 1148/2022](#)

O Senado vai analisar a medida provisória que prorroga por mais dois anos (até 2024) benefícios fiscais na área do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para que as empresas transnacionais brasileiras preservem sua competitividade no exterior. A MP 1.148/2022 foi aprovada na Câmara dos Deputados com parecer favorável do relator, deputado Danilo Forte (União-CE) e implica renúncias fiscais estimadas em R\$ 4,2 bilhões para 2023, previstas no Orçamento deste ano, conforme a exposição de motivos que acompanha a MP.

De acordo com o sumário produzido pela Consultoria Legislativa do Senado (Conleg), a MP reduz em nove pontos percentuais a alíquota nominal do IRPJ incidente sobre seis setores da atividade econômica: fabricação de bebidas; indústria de produtos alimentícios; indústria de transformação; construção civil; extração de minérios e demais indústrias extrativistas; e exploração, sob concessão, de bem público localizado no país de domicílio da empresa controlada. Essa medida, que trata do crédito presumido de 9%, é uma "forma de aproximar a tributação sobre o lucro no Brasil àquela dos países que compõem a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE [cerca de 23% pelos cálculos do relator na Câmara]", explica o texto elaborado pelo consultor do Senado Alberto Zouvi.

Outro benefício é a faculdade de a controladora no Brasil apurar o resultado das empresas controladas domiciliadas no exterior de forma consolidada, de forma a permitir que o prejuízo de uma das controladas seja abatido do lucro apurado por outra, segundo o resumo elaborado pelo consultor.

Essa MP, editada no governo Bolsonaro. é considerada medida emergencial, solicitada por entidades empresariais. A exposição de motivos da MP só projetou renúncia fiscal de R\$ 1,7 bilhão para 2024, decorrente da prorrogação do crédito presumido.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/30/senado-analisa-mp-com-beneficios-fiscais-para-multinacionais-brasileiras>

REFIS

LEWANDOWSKI MANTÉM NO REFIS EMPRESAS CONSIDERADAS INADIMPLENTES PELA FAZENDA

Medida vale até o exame de mérito da ADC 77, ainda sem data marcada. Ação foi ajuizada pela OAB



• **CRISTIANE BONFANTI**

O ministro Ricardo Lewandowski, durante sua última sessão no Supremo Tribunal Federal (STF) / Crédito: Fellipe Sampaio /SCO/STF

O ministro [Ricardo Lewandowski](#), do Supremo Tribunal Federal ([STF](#)), concedeu medida cautelar para proibir a exclusão de contribuintes do Programa de Recuperação Fiscal ([Refis I](#)) com base na tese de que eles pagam “parcelas ínfimas ou impagáveis”. Instituído pela Lei 9.964/00, o programa permitiu o parcelamento de dívidas tributárias de empresas atingidas pela crise econômica que à época abalou o Brasil.

Além disso, a medida cautelar de Lewandowski determina a reinclusão no programa dos contribuintes adimplentes e de boa-fé que permaneceram apurando e recolhendo os valores devidos desde que aderiram ao parcelamento.

A controvérsia envolvendo a exclusão de contribuintes foi causada pelo fato de a Fazenda Nacional, 13 anos após a lei que instituiu o Refis I, editar o Parecer PGFN/CDA 1.206/2013. Esse parecer firmou o entendimento segundo o qual, se os valores recolhidos pelos contribuintes de acordo com o critério legal (porcentagem da receita bruta) forem insuficientes para amortizar a dívida, estes pagamentos não podem ser considerados válidos. Assim, configura-se a inadimplência desses contribuintes, o que permite a sua exclusão do parcelamento.

Autor da ADC 77, o Conselho Federal da [Ordem dos Advogados do Brasil](#) (CFOAB) argumenta que essa norma extrapola o rol das hipóteses de exclusão de contribuintes definido nos artigos 5º e 9º da Lei 9.964/00. Esses dispositivos definiram, por exemplo, que o contribuinte deve ser excluído do Refis I se ficar inadimplente por três meses seguidos ou por seis meses alternados, o que ocorrer primeiro.

Para o CFOAB, os artigos 5º e 9º da Lei 9.964/00, ao fixarem o rol de hipóteses de exclusão de contribuintes do Refis I, “não estabeleceu a possibilidade de que as pessoas jurídicas optantes, adimplentes e de boa-fé sejam excluídas do parcelamento em razão de parcelas mensais de pagamento em valores considerados, na ótica da Receita Federal, insuficientes para a quitação da dívida em um prazo razoável”. Com isso, o CFOAB requer a declaração de

constitucionalidade dos artigos 5º e 9º da Lei 9.964/00, de modo a afastar a interpretação da Fazenda Nacional realizada por meio do Parecer PGFN/CDA 1.206/2013. O argumento é que foi criada uma hipótese de exclusão dos contribuintes não prevista em lei.

A medida cautelar concedida por Lewandowski nesta quinta-feira (30/3) vale até o exame de mérito da ADC 77, ainda sem data marcada. Segundo o parágrafo único, artigo 21, da Lei 9868/99, o STF deve julgar a ação em 180 dias, sob pena de perda de eficácia da medida cautelar.

Também nesta quinta, Lewandowski comunicou que irá adiantar a sua aposentadoria como ministro do STF para o dia 11 de abril. A aposentadoria compulsória seria no dia 11 de maio, quando ele completa 75 anos. No entanto, o magistrado informou à presidente da Corte, ministra Rosa Weber, que preferiu antecipar a sua saída.

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/lewandowski-mantem-no-refis-empresas-consideradas-inadimplentes-pela-fazenda-31032023>

TRIBUTÁRIO

MESMO COM MAIORIA, MENDES DESTACA AÇÃO SOBRE ISS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E FINANCEIROS

Agora julgamento será reiniciado no plenário físico

- **FLÁVIA MAIA**

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal ([STF](#)) resolveu levar para o plenário físico a discussão sobre o local em que deve ser recolhido o ISS de serviços de planos de saúde e financeiros. O ministro interrompeu o julgamento que estava em plenário virtual já com maioria formada a favor de que o ISS deveria ser pago onde está o prestador de serviços, ou seja, no endereço da empresa, não no endereço do tomador de serviços, ou seja, do cliente. Prevalecia o voto do relator, [Alexandre de Moraes](#).

A maioria dos ministros também entendia pela perda de objeto da ação no caso das franquias e do leasing por conta de alterações legislativas. No caso das franquias, os ministros entenderam que há legislação definindo que a tributação deve ocorrer no local do empreendimento prestador do serviço. Em relação ao leasing, as normas fixam a tributação no local do tomador do serviço.

O pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes leva o debate para o ambiente físico e, por enquanto, continua válida a liminar do relator, dada em 2018, em que o ISS de serviços de planos de saúde e financeiros deve ser recolhido no local do prestador de serviços e não do tomador. Assim, à princípio, não há mudança substancial para os contribuintes e municípios.

A ação deverá ser colocada em pauta pela presidência do STF e não há uma data específica para ser julgada.

Até a interrupção acompanhavam integralmente Moraes: [André Mendonça](#), [Edson Fachin](#), [Dias Toffoli](#), [Luís Roberto Barroso](#), [Luiz Fux](#) e [Rosa Weber](#). O ministro [Nunes Marques](#) acompanhava com ressalvas.

A ADI 5.835 foi proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg) contra o artigo 1º da Lei Complementar 157/2016, na parte em que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e dos parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar 116/2003, que alteraram o local em que o ISS será devido na tributação

municipal sobre serviços de planos de medicina de grupo ou individual; de administração de fundos quaisquer e de carteira de cliente; de administração de consórcios; de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres; e de arrendamento mercantil.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF). Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). É graduada em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

<https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-iss-de-servicos-de-saude-e-financeiros-deve-ser-cobrado-onde-esta-a-empresa-01042023/amp>

ADESÃO A PROGRAMA LITÍGIO ZERO É PRORROGADA ATÉ 31 DE MAIO

Anunciado em janeiro pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, como uma das medidas para recompor o caixa do governo, o Litígio Zero prevê a renegociação em condições especiais de dívidas com a União. As adesões começaram em 1º de fevereiro.

Por Agência Brasil — Brasília

Os contribuintes que devem à União ganharam mais dois meses para renegociarem o débito. O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, também conhecido como Litígio Zero, teve o prazo de adesão prorrogado para as 19h de 31 de maio. O prazo original acabaria nesta sexta-feira (31).

O adiamento consta de uma portaria conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicada em edição extraordinária do Diário Oficial da União (DOU).

Em nota, a Receita Federal informou que o adiamento foi pedido por entidades do setor de contabilidade. Além do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), reivindicaram a extensão do prazo a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon).

Programa que estende à Receita Federal o modelo de transações tributárias disponível desde 2020 para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Litígio Zero permite a renegociação de dívidas tributárias baseada na capacidade de pagamento do contribuinte, em troca da desistência de ações na Justiça (no caso de débitos inscritos na Dívida Ativa da União) ou de contestações administrativas no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão que julga na esfera administrativa débitos com o Fisco.

A adesão pode ser pedida por meio de processo digital no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC). O acesso ao e-CAC exige conta no Portal Gov.br nível prata ou ouro, certificação digital (no caso de empresas) ou um código especial que pode ser obtido mediante o número do recibo da última declaração do Imposto de Renda (para pessoas físicas).

Anunciado em janeiro pelo ministro da Fazenda, Fernando Haddad, como uma das medidas para recompor o caixa do governo, o Litígio Zero prevê a renegociação em condições especiais de dívidas com a União. As adesões começaram em 1º de fevereiro.

Embora o programa funcione de forma similar aos tradicionais Refis, existe uma diferença porque a concessão de descontos ocorrerá com base no tamanho do débito e no tipo de contribuinte. As dívidas – consideradas créditos do ponto de vista do governo – serão classificadas com base na facilidade de serem recuperadas

pela União, sendo: créditos tipo A (com alta perspectiva de recuperação); créditos tipo B (com média perspectiva de recuperação); créditos tipo C (de difícil recuperação); ou créditos tipo D (irrecuperáveis).

Descontos

As pessoas físicas, micro e pequenas empresas com dívidas abaixo de 60 salários mínimos poderão obter descontos de 40% a 50% sobre o valor total do débito, com prazo de até 12 meses para pagar.

Para empresas que devem mais de 60 salários mínimos, haverá um desconto de até 100% sobre multas e os juros para dívidas consideradas irrecuperáveis e de difícil recuperação. Essas pessoas jurídicas poderão ainda usar prejuízos de anos anteriores para abater de 52% a 70% do débito.

Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo da prestação será de R\$ 100 para a pessoa física, de R\$ 300 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte, e de R\$ 500 para pessoa jurídica. O número de prestações deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação.

O Litígio Zero também prevê o fim dos recursos de ofício dentro do Carf para valores abaixo de R\$ 15 milhões. Nesses casos, quando o contribuinte vencer em primeira instância, a Receita Federal deixará de recorrer, encerrando o litígio. De acordo com o Ministério da Fazenda, a medida extinguirá quase mil processos no Carf, no valor total de R\$ 6 bilhões, e ajudará a desafogar o órgão para o julgamento de grandes dívidas.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/04/01/adeso-a-programa-litigio-zero-prorrogada-at-31-de-maio.ghtml>

PLANALTO PRETENDE 'FUNDIR' MPS EM MEIO A CONFLITO ENTRE LIRA E PACHECO

Ideia seria fundir a MP que fixou R\$ 600 para o Bolsa Família com a do Vale Gás de R\$ 120 para vulneráveis. Já a MP que transfere o Coaf do BC para a Fazenda será incluída na MP 1.154, que trata da reestruturação dos ministérios

Por Fabio Murakawa, Valor — Brasília

O Palácio do Planalto pretende promover a “fusão” de medidas provisórias a fim de economizar capital político, em meio ao conflito entre os presidentes da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), e do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), em torno do rito de votação dessas normas no Congresso.

O movimento se insere em acordo costurado entre o Planalto, Lira e Pacheco na semana passada, enquanto o impasse em torno da tramitação das MPs não se resolve, e os textos correm o risco de perder validade.

Pelo acordo, o Planalto escolheria três ou quatro MPs prioritárias para tramitar no rito pré-pandemia, com a formação de comissões mistas entre deputados e senadores, como quer

Pacheco. As demais serão transformadas em projetos de lei para serem enviadas em regime de urgência, seguindo um rito semelhante ao que Lira defende.

A fusão das MPs permitirá ao governo deixar de enviar ao menos dois projetos de lei ao Congresso – e, com isso, poupar um pouco do desgaste da negociação desses textos com os parlamentares.

O que está sendo pensado

Segundo fontes do governo, a ideia é fundir a MP que estabeleceu o valor de R\$ 600 para o Bolsa Família com a que permite um Vale Gás de R\$ 120 para famílias vulneráveis. Já a MP que transfere o Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) do Banco Central para o Ministério da Fazenda será incluída na MP 1.154, que trata da reestruturação dos ministérios.

As MPs têm a validade de 120 dias, se não forem votadas pelo Congresso nesse prazo. O temor do governo é que a rusga entre os presidentes da Câmara e do Senado comprometa as 13 MPs remetidas pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) ao Parlamento.

Pandemia

O rito defendido por Lira foi adotado durante a pandemia, diante da impossibilidade de fazer sessões presenciais. Ele prescinde das comissões mistas, e as MPs tramitam direto nos plenários das duas Casas, a começar pela Câmara. Isso empodera Lira e os deputados em detrimento dos senadores, pois muitas vezes as MPs chegam ao Senado perto do prazo de expirar.

Pacheco determinou o retorno das comissões mistas em 22 de março, após questão de ordem apresentada pelo senador Renan Calheiros (MDB-AL), rival político de Lira. Esse rito está previsto na Constituição, o que fortalece a posição do presidente do Senado.

O impasse, porém, continua. Lira quer alterar a composição das comissões mistas, que hoje são divididas igualmente entre Câmara e Senado, para uma proporção de três deputados para cada senador. Alega, para isso, que há 513 parlamentares na Câmara e 81 no Senado.

Pacheco e os senadores, no entanto, rechaçam essa ideia.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/04/02/planalto-pretende-fundir-mps-em-meio-a-conflito-entre-lira-e-pacheco.ghtml>

POLÊMICA TRIBUTÁRIA

STJ VAI DECIDIR SE REVOGAÇÃO DA OPÇÃO PELA CPRB VIOLA DIREITOS DO CONTRIBUINTE

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça vai decidir, em julgamento de recursos repetitivos, ainda sem data definida, se a opção de se sujeitar à contribuição previdenciária sobre receita bruta (CPRB) é dirigida apenas aos contribuintes ou também à administração tributária, bem como se a revogação da opção de tributação por esse sistema viola direitos do contribuinte.

A questão foi cadastrada na base de dados do STJ como Tema 1.184. A relatoria de ambos os recursos especiais afetados é do ministro Herman Benjamin.

O colegiado já determinou a suspensão de todos os casos relacionados ao assunto que tramitam na corte e em segunda instância. A Fazenda Nacional informou a existência de ao menos 310 processos sobre a mesma discussão só no STJ.

A Lei 13.670/2018 trouxe a possibilidade de revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB. Em um dos recursos, uma empresa alega que isso não poderia vigorar ainda no calendário de 2018.

De acordo com a recorrente, a opção de sujeição à CPRB, prevista na Lei 12.546/2011, era irretratável e válida por todo o ano. Isso

vincularia não só o contribuinte, mas também o poder público, que deveria respeitar tal decisão até o fim do exercício.

Conforme Benjamin, a corte vinha entendendo que a temática envolvia discussão constitucional. Por isso, não conhecia dos recursos especiais sobre o assunto. Porém, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que tal controvérsia é infraconstitucional, o que autoriza o STJ a entrar no mérito da questão.

Para o relator, o tema, além de apresentado reiteradamente no STJ, é relevante e tem impacto significativo no processo tributário. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 1.901.638

REsp 1.902.610

Revista Consultor Jurídico, 27 de março de 2023, 10h19

<https://www.conjur.com.br/2023-mar-27/stj-decidir-validade-revogacao-opcao-cprb>

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

EMPRESA NÃO PRECISA FAZER RETIFICAÇÃO PRÉVIA DA GFIP PARA RECEBER CRÉDITO

Uma vez que a retificação prévia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Serviço (GFIP) é uma obrigação acessória, negar o direito a um crédito apenas pelo descumprimento dessa obrigação violaria o princípio da verdade material.

Receita Federal não havia homologado o pedido de compensação da empresa

Com esse entendimento, a juíza Sílvia Figueiredo Marques, da 26ª Vara Cível Federal de São Paulo, decidiu que uma empresa tem o

direito de compensar os créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado independentemente da prévia retificação da GFIP em que a obrigação foi declarada.

A empresa, que atua com prestação de serviços, ajuizou uma ação ordinária com o argumento de que, ao longo do ano de 2018, declarou a compensação dos débitos de contribuições previdenciárias patronais com créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado.

Apesar do reconhecimento da existência do crédito, no valor de R\$ 92.290,84, a Receita Federal não homologou o pedido de compensação com o argumento de que não houve a retificação prévia das GFIPs.

Contudo, não há na legislação nenhuma determinação que prescreva a necessidade de retificação prévia de GFIP como condição de compensação de crédito.

Assim, a juíza Sílvia Marques decidiu pela desnecessidade de retificação prévia da GFIP para a compensação. A magistrada julgou procedente a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, para declarar o direito da empresa de compensar os créditos decorrentes das decisões judiciais transitadas em julgado.

O escritório Diego Galbinski Advocacia atuou em defesa da empresa.

Processo 5029239-06.2022.4.03.6100

layvolume00:00/00:00conjur_v3TruvidfullScreen

Revista Consultor Jurídico, 30 de março de 2023, 20h37

[https://www.conjur.com.br/2023-mar-30/empresa-nao-retificacao-gfip-receber-](https://www.conjur.com.br/2023-mar-30/empresa-nao-retificacao-gfip-receber-credito?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook#:~:text=Em%20n%C3%A3o%20precisa%20fazer%20retifica%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A9via%20da%20GFIP%20para%20receber%20cr%C3%A9dito&text=Uma%20vez%20que%20a%20retifica)

[credito?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook#:~:text=Em
presa%20n%C3%A3o%20precisa%20fazer%20retifica%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A9via%20da%20GFIP%20para%20receber%20cr%C3%A9dito&text=Uma%20vez%20que%20a%20retifica](https://www.conjur.com.br/2023-mar-30/empresa-nao-retificacao-gfip-receber-credito?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook#:~:text=Em%20n%C3%A3o%20precisa%20fazer%20retifica%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A9via%20da%20GFIP%20para%20receber%20cr%C3%A9dito&text=Uma%20vez%20que%20a%20retifica)

%C3%A7%C3%A3o,o%20princ%C3%ADpio%20da%20verdade%20material.

SOCIEDADES LIMITADAS DE GRANDE PORTE NÃO SÃO OBRIGADAS A PUBLICAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que as empresas de grande porte constituídas sob a forma jurídica de sociedade limitada não são obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, previamente ao arquivamento na Junta Comercial.

De acordo com os autos, duas empresas ajuizaram mandado de segurança contra ato do presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de serem desobrigadas de publicar suas demonstrações financeiras. A ordem foi denegada pelas instâncias ordinárias, que concluíram pela obrigatoriedade da publicação.

No recurso especial dirigido ao STJ, as empresas sustentaram que a Lei 11.638/2007 estabelece apenas obrigações referentes à elaboração e à escrituração de suas demonstrações financeiras, nada ponderando quanto à publicação.

Falta de previsão legal desobriga a publicação

O relator na Terceira Turma, ministro Moura Ribeiro, destacou que a Lei 11.638/2007 não trouxe expressamente em seu artigo 3º a obrigatoriedade de publicação da demonstração financeira pelas sociedades de grande porte. Segundo explicou, o termo "publicação" chegou a existir no projeto que antecedeu a aprovação da lei, mas foi excluído pelo legislador.

"Houve um silêncio intencional do legislador para excluir a obrigatoriedade de as empresas de grande porte fazerem publicar suas demonstrações contábeis", completou.

O ministro ressaltou que, mesmo constando na ementa da lei que ela "estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e à divulgação de demonstrações financeiras", trata-se de um resumo do conteúdo do diploma legal, sem força normativa. Conforme observou o relator, "não há como estender o conceito de publicação e divulgação, ainda que este último tenha sido mencionado, mas apenas na ementa da Lei 11.638/2007".

Moura Ribeiro lembrou que apenas as leis podem criar obrigações, conforme o princípio da legalidade ou da reserva legal. Por esse motivo, acrescentou, não há como obrigar as sociedades limitadas de grande porte a publicarem seus resultados financeiros.

Leia o acórdão no REsp 1.824.891.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1824891

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/30032023-Sociedades-limitadas-de-grande-porte-nao-sao-obrigadas-a-publicar-demonstracoes-financeiras.aspx#:~:text=A%20Terceira%20Turma%20do%20Superior,ao%20arquivamento%20na%20Junta%20Comercial.>

TRIBUTÁRIO

CARF ADMITE CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE FRETE DE INSUMOS COM ALÍQUOTA ZERO

Em 2022, o Carf já havia decidido a favor do contribuinte em relação ao tema

- **MARIANA BRANCO**

Por seis votos a dois, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ([Carf](#)) permitiu o aproveitamento de créditos do [PIS e da Cofins](#) sobre as despesas com frete de insumos adquiridos com alíquota zero. Prevaleceu o entendimento de que a vedação ao creditamento sobre bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições, prevista no artigo 3º, Parágrafo 2º, das leis 10.833/2003 e 10.637/2002, não se estende ao frete de insumos, ainda que se trate de matéria-prima adquirida com alíquota zero.

Não é a primeira vez que o colegiado decide a favor do contribuinte nesse tema. Em janeiro de 2022 houve decisão favorável ao creditamento por cinco votos a três, no processo 13888.907917/2011-10, da Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. No entanto, a turma agora tem outra composição.

O caso chegou ao [Carf](#) após a Receita Federal não reconhecer o direito do contribuinte a uma parte dos créditos tributários pleiteados em declaração de compensação. A turma baixa deu parcial provimento ao recurso da empresa, para admitir o crédito sobre frete de insumos adquiridos à alíquota zero. A Fazenda Nacional, então, recorreu.

Na [Câmara Superior](#), o advogado do contribuinte, Everdon Schlindwein, afirmou que apesar de não incidirem tributos sobre os insumos, o frete é tributado, razão pela qual deve ser permitido ao contribuinte se creditar sobre os gastos com transporte desses insumos. Segundo o defensor, os fretes não integram as exceções ao creditamento previstas no artigo 3º, Parágrafo 2º, Inciso II das leis 10.637/2002 e 10.833/2003.

A relatora, conselheira Erika Costa Camargos Autran, negou provimento ao recurso da Fazenda, sendo acompanhada pela maioria da turma. Divergiram apenas os conselheiros Gilson Rosenberg e Vinícius Guimarães. Ambos entendem que o custo

principal é com a aquisição dos insumos, que não são tributados, sendo o frete indissociável dos produtos.

No entanto, Rosenberg admitiu que ele e Guimarães devem rever a posição em breve, uma vez que a Receita Federal admite o creditamento sobre o frete de insumos com alíquota zero na Instrução Normativa (IN) 2121, de dezembro de 2022. Segundo o julgador, embora a norma não tenha aplicação retroativa, não faria sentido continuar sustentando um posicionamento divergente daquele do próprio órgão responsável pela autuação.

O placar de seis votos a dois do processo 10183.901785/2012-34 foi replicado em outras 24 ações do mesmo contribuinte, que também tratavam do tema.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-admite-credito-de-pis-cofins-sobre-frete-de-insumos-com-aliquota-zero-28032023>

TRIBUTÁRIO

NÃO HABITUALIDADE NÃO BASTA PARA AFASTAR TRIBUTAÇÃO SOBRE GRATIFICAÇÕES, DECIDE CARF

Os pagamentos devem ainda ser eventuais, o que significa que não pode existir expectativa ou previsibilidade



• **MARIANA BRANCO**

Por voto de qualidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ([Carf](#)) manteve a incidência de contribuição previdenciária sobre gratificação em processo contra o Banco BNP Paribas Brasil. Prevaleceu o entendimento de que, para afastar a natureza de remuneração, não basta que a gratificação não seja habitual. Os pagamentos devem ainda ser eventuais, o que significa que não pode existir expectativa ou previsibilidade.

A turma decidiu a favor do contribuinte por oito votos a dois em um caso envolvendo o mesmo tema em novembro do ano passado. O processo foi o de número 19515.722306/2012-91, da Pepsico do Brasil. Na ocasião, o colegiado entendeu que o ganho foi eventual e não gerou expectativa. A composição da turma era diferente na época.

Além da presença do ex-presidente do [Carf](#), Carlos Henrique de Oliveira, que costumava participar dos julgamentos, integravam o colegiado os conselheiros Eduardo Newman e Mario Pinho Filho. Nesta semana, o presidente da 1ª Seção do Carf, Fernando Brasil de Oliveira Pinto, substituiu temporariamente Newman, que deixou a presidência da 2ª Seção. A conselheira Miriam Denise Xavier também participa dos julgamentos como suplente.

No julgamento de agora, a advogada do contribuinte, Carolina Coimbra, do Mattos Filho, argumentou que uma planilha anexada

aos autos demonstrou que os trabalhadores receberam os valores apenas uma vez. Segundo a defensora, não havia qualquer contrato ou documento prevendo o pagamento.

O relator, conselheiro João Victor Ribeiro Aldinucci, deu provimento ao recurso do contribuinte com base em decisão do [Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#) no julgamento do recurso especial (RE) 565.160, que estabeleceu o Tema 20 de repercussão geral. Ficou definido que “a contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado”.

O julgador disse ainda que o [Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#) tem jurisprudência firme no sentido de que, para fins de incidência da contribuição previdenciária, é preciso definir se há ou não habitualidade do ganho.

O conselheiro Maurício Riguetti abriu divergência. O julgador fundamentou seu voto nas razões de decidir do acórdão da turma baixa, que considerou que o ganho não foi eventual porque teria sido previamente pactuado. Com o placar empatado entre as duas posições, foi aplicado o voto de qualidade, que é o peso duplo do voto do presidente da turma para desempate.

O processo tramita com o número 16327.720670/2012-45.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/nao-habitualidade-nao-basta-para-afastar-tributacao-sobre-gratificacoes-decide-carf-30032023>

CONTRIBUINTE VOLTA A PERDER NO CARF TESE SOBRE PLR DE DIRETOR ESTATUTÁRIO

Em recente decisão, a Câmara Superior manteve cobrança de contribuição previdenciária

Por Beatriz Olivon — De Brasília

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que incide contribuição previdenciária sobre valores de participação nos lucros e resultados (PLR) pagos a diretores estatutários.

A decisão foi por maioria de votos e indica, segundo especialistas, a volta da jurisprudência favorável à Fazenda Nacional. No ano passado, com outra composição, os contribuintes conseguiram importantes precedentes na 2ª Turma - que dá a palavra final sobre o tema, discutido por bancos e grandes empresas.

Contou para essas vitórias o voto do então presidente do Carf, Carlos Henrique de Oliveira, que deixou o cargo no começo deste ano. Nessa tese, o entendimento da Receita Federal é o de que a Lei nº 10.101, de 2000, dá direito a isenção apenas para valores pagos a empregados celetistas, deixando de fora, por exemplo, diretores estatutários (sem vínculo). Para o ex-presidente do Carf, porém, cumpridos os requisitos da norma, o pagamento d

a PLR é extensível aos contribuintes individuais. De acordo com ele, não há, na Constituição Federal, diferenciação entre os trabalhadores, empregados subordinados ou não. E é proibida, pela norma, afirmou nos julgados, qualquer distinção em razão da ocupação funcional, independentemente da denominação jurídica de rendimentos, títulos ou direitos.

Em julgamento realizado na semana passada, porém, prevaleceu outro entendimento, por cinco votos a três. Foi mantida autuação fiscal que cobra cerca de R\$ 5,5 milhões de contribuição previdenciária da LPS Brasil Consultoria de Imóveis.

A autuação é referente a valores de PLR pagos nos anos de 2013 e 2014 a diretores não empregados (processo n 19515.720979/2017-1). No caso, a empresa alegou que há previsão legal para isenção de contribuição previdenciária quando o pagamento de PLR se dá “de acordo com a lei”.

Mas, na prática, a manutenção do benefício acaba dependendo da análise do fiscal, segundo a advogada da empresa no caso, Mariana de Vito, do escritório Trench Rossi Watanabe. “A lei [nº 11.101, de 2000] traz algumas especificações, mas a fiscalização, às vezes, tem uma interpretação mais restrita”, diz Mariana. Em certo momento, acrescenta, a fiscalização passou a considerar que o PLR, para obter a isenção, só poderia ser pago a empregado.

Na defesa, a empresa alegou que a Constituição concederia imunidade para o pagamento de PLR a trabalhadores, assim como a lei. “Mas ainda que não se entenda que existe imunidade ou isenção não há fato que leve à cobrança de contribuição previdenciária porque o pagamento de lucro não é pagamento de remuneração”, afirma a advogada. Por maioria de votos, prevaleceu no julgamento o entendimento de que os diretores não se caracterizam como “empregados” e, por isso, não se encaixariam na previsão do artigo 2ª da Lei nº 10.101, de 2000.

O dispositivo prevê que a PLR será objeto de negociação entre empresa e empregados. Como o valor pago não segue o disposto na norma, a Receita Federal considera que ele integra o salário de contribuição, sofrendo a incidência de contribuição previdenciária. A advogada da empresa diz que é necessário agora aguardar a publicação do acórdão para analisar se cabe recurso (embargos de

declaração) para pedir esclarecimentos ou apontar omissões na decisão do Carf ou buscar o Judiciário. De acordo com Alessandro Cardoso, sócio do Rolim Advogados, o tema é relevante para várias empresas e já tem um histórico controvertido no Carf.

Até a composição de 2022, o entendimento era majoritariamente desfavorável ao contribuinte. Na Justiça, acrescenta, não há tantos precedentes e a maioria é desfavorável. No Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) também existem decisões contrárias. Contudo, Cardoso destaca que não há decisão do Plenário do STF -só de turma - e nem da 1ª Seção do STJ, que dá a última palavra em matéria tributária. "Não tem uma análise mais profunda dos tribunais, em repetitivo ou repercussão geral. Não tem acórdão que tenha analisado com profundidade a tese.

Ela ficou sempre muito centrada no Carf", afirma o advogado, acrescentando que muitas empresas acabaram pagando a contribuição previdenciária exigida. A própria Fazenda Nacional abriu uma linha de negociação (transação) para quem discutia PLR, segundo Cardoso. Para ele, as empresas precisam fazer uma avaliação de risco. "No caso, o risco de autuação é iminente, o Carf voltou a decidir de forma desfavorável e o Judiciário não tem precedente favorável no momento."

Na semana passada, vários casos de PLR foram julgados pelo Carf. Abordaram discussões diferentes da do PLR de diretores estatutários. Segundo Leandro Cabral e Silva, sócio do Vellozo Advogados, os conselheiros também definiram que se um dos pontos para manter a tributação de PLR já é válido, os outros ficariam prejudicados e o caso não precisaria ser julgado.

A advogada Isabel Bueno, sócia do escritório Mattos Filho, lembra que essa desconsideração do PLR e tratamento como se fosse salário acaba deixando a verba em uma espécie de "limbo" para o trabalhador.

Diferentemente do que acontece com o salário, lembra, o PLR desconsiderado não vai compor a base de benefício do trabalhador - não terá reflexos no FGTS, por exemplo. Em nota ao Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informa que devem ser atendidos os pressupostos enumerados na Lei nº 10.101, de 2000.

Além disso, que as decisões sobre o tema, por envolverem exame de aspectos fáticos, como documentos e práticas das empresas, variam conforme os casos concretos. Ainda segundo o órgão, mudanças na composição das turmas de julgamento podem resultar em diversidade de entendimentos.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/30/contribuinte-volta-a-perder-no-carf-tese-sobre-plrde-diretor-estatutario.ghtml>

CARF AFASTA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE HIRING BONUS

No entendimento dos conselheiros, o pagamento do hiring bonus não se caracterizou como remuneração

- **GABRIEL SHINOHARA**

Com placar de seis votos a dois, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre valores de bônus de contratação (hiring bonus) pagos pelo Itaú Unibanco. No passado, o tema chegou a ser decidido com a aplicação do desempate pró-contribuinte.

Na análise do caso, os conselheiros entenderam que o pagamento do hiring bonus não se caracterizou como remuneração. Assim, não haveria a incidência de contribuição previdenciária.

O advogado do contribuinte, Fábio Zambitte Ibrahim, defendeu que não é qualquer valor pago ao empregado que sofre a incidência de contribuição previdenciária, só os que têm "índole salarial". "No hiring bonus sequer existe a relação de emprego ainda formalizada. É um mecanismo de estímulo para trazer o profissional à condição de empregado", argumentou.

Pró-contribuinte

A 2ª Turma da Câmara Superior teve uma mudança de entendimento sobre o tema em 2021, quando aplicou o desempate pró-contribuinte para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre hiring bonus no processo 17546.000495/2007-97, da Ambev. Em agosto de 2022, o contribuinte também teve vitórias nos processos 16327.001665/2010-78 e 16327.001666/2010-12, do Banco Pine S/A.

No processo analisado na sessão desta quarta-feira, o relator, conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso, entendeu que a fiscalização não comprovou que o valor foi pago como contraprestação ao trabalho.

"Essa parte da autuação foi, com a devida vênia, um pouco genérica, não trazendo elementos para caracterizar a verba como remuneratória, tais como, por exemplo, saber se durante a contratação do empregado, em caso de rescisão do contrato, se tais verbas pagas a título de hiring [bonus] deveriam ser devolvidas. Neste caso o valor pago previamente estaria condicionado ao trabalho, portanto incidiria a contribuição", disse o relator.

O conselheiro Maurício Nogueira Righetti abriu a divergência ao afirmar que tem dificuldade de entender o pagamento de hiring bonus como um valor indenizatório, sem a incidência da

contribuição. “Não consigo enxergar como um ato praticado pelo empregador que, à revelia do contratado, tenha causado algum prejuízo e apto de ser ressarcido, indenizado. É um ajuste entre as partes, ambos aceitam o negócio”, disse.

A decisão desta quarta-feira registrou votos contrários à incidência de contribuição previdenciária de todos os conselheiros representantes dos contribuintes e de dois representantes da Fazenda. Os últimos ressaltaram que consideraram o caso concreto em seus votos.

O conselheiro Fernando Brasil de Oliveira Pinto, que presidiu a sessão, entendeu que a fiscalização não comprovou nos autos que o pagamento teria caráter remuneratório, mesmo entendimento da conselheira Miriam Denise Xavier. “A fiscalização não fala mais nada, se tinha acordo para devolver, para não devolver, o que foi feito. Nesse caso particular, eu vou acompanhar o relator”, disse.

O processo tramita com o número 16327.001328/2010-81.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e do Correio Braziliense. Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-afasta-incidencia-de-contribuicao-previdenciaria-sobre-hiring-bonus-29032023>

DESPESA NECESSÁRIA?

RECEITA: LINK PATROCINADO NÃO GERA CRÉDITOS DE PIS/COFINS

Esta é a primeira vez em que a Receita se posiciona sobre o tema. Entenda o que diz a Solução de Consulta 43/2023

- [GABRIEL SHINOHARA](#)

Despesas com links patrocinados em plataformas de busca não geram créditos de PIS e Cofins. Esse é o entendimento da Receita Federal na [Solução de Consulta 43/2023](#), publicada no dia 22 de março. É a primeira vez em que a Receita se posiciona sobre o tema.

A consulta foi feita por um contribuinte da área de crédito que exerce suas atividades somente pela internet, sem presença física. Assim, defendeu que as despesas com os links patrocinados seriam necessárias para exercer sua atividade e se encaixariam na tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça ([STJ](#)) no [REsp 1.221.170](#).

Neste julgamento, o STJ definiu que para creditamento de PIS e Cofins, seria insumo tudo o que é imprescindível para a atividade econômica da companhia. A Corte fixou a seguinte tese sobre o tema: “O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte”.

Segundo a Receita, a despesa com os links patrocinados é preparatória, e não essencial para a atividade da empresa. Além disso, a não contratação do serviço de links patrocinados não impediria o funcionamento da companhia e nem afetaria a qualidade ou quantidade do serviço prestado. Com isso, não teria como gerar crédito de PIS e Cofins.

Na Solução de Consulta, a Receita Federal considerou que não é possível o creditamento sobre links patrocinados para a empresa que presta serviços como captação de clientes, assim como análise e negociação do crédito e definição de condições, como taxa de juros. O entendimento vale “ainda que essa [a empresa] atue exclusivamente em plataformas eletrônicas”, diz a publicação. A atuação dos fiscais está vinculada ao entendimento exposto pela Solução de Consulta.

Lesliê Mourad, advogada tributarista sócia do Schuch Advogados, analisa que mesmo que a Solução de Consulta trate do caso do contribuinte e em específico das empresas que prestam serviços nas etapas preparatórias para tomada de empréstimo, o entendimento deve impactar todas as companhias que trabalham com links patrocinados. “A Solução de Consulta deixa bem claro que foi para essas empresas [de empréstimos], mas isso não deixa de causar impacto relevante para outras empresas que atuam exclusivamente no ambiente virtual porque provavelmente o entendimento vai ser semelhante”, disse.

Daniel Cruz, líder de PIS/Cofins da LacLaw Consultoria Tributária, avalia que a argumentação da Receita Federal é controversa principalmente no ponto de não afetar a quantidade do serviço. Segundo ele, os links patrocinados “efetivamente” impactam a quantidade. “O mais importante é saber que existe o posicionamento do STJ sobre as despesas essenciais para atividade e existe essa restrição que a Receita vem colocando que está indo em desencontro com o Tribunal Superior”, afirmou.

Na decisão, a Receita Federal entendeu que o pedido do contribuinte não se encaixava no disposto na Instrução Normativa 2.121/22, que definiu insumos como bens e serviços considerados “essenciais ou relevantes” para o processo de produção de bens ou prestação de serviços, e no Parecer Normativo Cosit Nº5, que reflete a decisão do STJ, e prevê essencialidade em item do qual o produto ou serviço dependa “intrinsecamente e fundamentalmente” e relevância em item que integre produção ou a prestação do serviço mesmo não indispensável.

Para Mourad, sócia do Schuch Advogados, as despesas com links patrocinados “claramente são insumos” no caso tratado pela Solução de Consulta. “É uma empresa que atua exclusivamente em plataformas eletrônicas, ou seja, não tem estabelecimento físico. Ela faz a captação [de clientes] 100% através dos links patrocinados, então nesse caso específico está caracterizada a relevância e essencialidade”, disse.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e do Correio Braziliense. Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/receita-link-patrocinado-nao-gera-creditos-de-pis-cofins-31032023>

BRASIL É UM DOS PAÍSES COM AS MAIORES MULTAS FISCAIS DO MUNDO

Ao comparar com outros seis países, pesquisa da FGV destaca que aqui utiliza-se critérios subjetivos

Por Laura Ignacio — De São Paulo

O Brasil, junto com a África do Sul, está entre os países com as maiores multas fiscais do mundo. A Receita Federal aplica 150% se entende ter havido fraude, dolo ou simulação em uma operação econômica, com o objetivo de não pagar ou recolher menos tributos. Porém, só aqui ela é adotada sob critérios subjetivos, trazendo insegurança jurídica ao ambiente de negócios, segundo aponta pesquisa acadêmica da FGV Economia e Direito SP.

Esse cenário, segundo especialistas, traz a necessidade de o Brasil, paralelamente à reforma tributária, adotar novas regras para a aplicação da chamada multa qualificada. Para um dos coordenadores acadêmicos da pesquisa, Eurico Marcos Diniz de Santi, uma das causas das altas penalidades é o fato de nem o Fisco entender a legislação tributária. “O sistema de multas brasileiro é muito arcaico e injusto. Como provar intenção? E fica

ainda mais subjetivo quando há pressão sobre o Fisco para aumentar a arrecadação” diz.

O grupo de pesquisadores da FGV Economia e Direito SP se uniu para fazer o levantamento sobre a aplicação desse tipo de penalidade no Brasil ao verificar, por meio da Lei de Acesso à Informação, que a qualificada é a multa federal que mais cresce no país: entre 2011 e 2019, o índice foi de 70% em quantidade e de 112% em termos de valor. Eles então compararam os dados do Brasil com os de outros seis países: Estados Unidos, Reino Unido, França, África do Sul, Colômbia e México. Todos impõem multa qualificada com percentuais máximos elevados. Na África do Sul, 150%; no México é de 142,5%; na Colômbia e Reino Unido, 100%; na França, 80%; e nos EUA, 75% e multas fixas.

Porém, no Brasil, destacam os pesquisadores, o Fisco “supõe” a intenção do contribuinte para aplicar a penalidade.

“A França também tem critérios subjetivos, mas quando a jurisprudência é analisada eles objetivam as condutas que darão ensejo à aplicação da multa qualificada”, afirma Breno Ferreira Martins Vasconcelos, um dos coordenadores de campo da pesquisa. Para ele, penas repressivas poderiam ser reservadas a devedores contumazes.

O levantamento destaca também que, no Brasil, esse ambiente não é resolvido com a jurisprudência. Na Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), por exemplo, dos 179 acórdãos analisados, 89 afastaram a multa qualificada, 90 mantiveram, 37 não conheceram o recurso e 41 tratavam de matéria alheia. Os pesquisadores concluíram haver divergência de entendimento da própria Câmara Superior sobre quais atos qualificam (ou não) a multa.

É o caso, por exemplo, da omissão de receitas, da reiteração da conduta e da utilização de interpostas pessoas. Do Supremo Tribunal Federal (STF), o estudo destaca um recurso afetado com repercussão geral para definir se o artigo 44, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/1996, que prevê a multa qualificada, viola aos princípios constitucionais do não confisco, da proporcionalidade, da razoabilidade, da moralidade e da segurança jurídica (RE 736.090/SC).

Por enquanto, segundo a pesquisa, a Corte tem limitado as multas punitivas a 100% do tributo devido e as multas de mora a 20%. Com base nos dados dos outros países, segundo os pesquisadores, o ideal seria que os critérios de aplicação da multa qualificada no Brasil passassem a ser objetivos e com gradações.

O Fisco, dizem, consideraria as provas apresentadas pelo contribuinte sobre seu comportamento em relação às obrigações tributárias, o que se chama de "economia comportamental". "No Reino Unido e África do Sul há maior nível de gradação conforme a conduta do contribuinte, pelas provas do nível de cuidado adotado para o cumprimento da obrigação tributária", afirma a pesquisadora Maria Raphaela Dadona Matthiesen.

"No Reino Unido, se é demonstrado que houve um erro puro por má interpretação da regra, a multa pode ser limitada a 30%. Se foi puro descaso, a 70%." Por isso, o mais importante é a forma como isso é trabalhado na relação entre Fisco e contribuinte, diz a pesquisadora Laura Romano Campedelli. "Se o contribuinte entende que aquilo foi uma infração, não há percepção de ilegitimidade", afirma.

Uma reforma nos critérios da multa qualificada também causaria reflexos nos dados econômicos. De acordo com o estudo, se o país tivesse o nível médio de complexidade fiscal do México, Colômbia e África do Sul, o PIB per capita do Brasil poderia ser 6,2% maior.

“Quanto maior a complexidade, menor o PIB per capita”, diz Braulio Borges, um dos coordenadores de campo da pesquisa. “E um dos aspectos da complexidade é a forma como o Fisco faz essa auditoria.”

A própria OCDE, segundo Borges, tem feito recomendações de uma postura mais cooperativa entre Fisco e contribuinte para maximizar a arrecadação levando em consideração também a economia comportamental. “Vamos supor que uma empresa foi autuada pelo recolhimento a menor de IRPJ e CSLL de R\$ 100 mil. Se o Fisco entender que os tributos não foram recolhidos em situação que envolveu fraude, a multa, que normalmente seria de 75%, será majorada para 150%, mais juros de mora, chegando a R\$ 250 mil, mais a Selic”, afirma a advogada Ana Monguilod, sócia no i2a Advogados.

“O problema é que eles [Fisco] acabam rotulando muitas coisas de fraudulentas quando não o são.” Para Ana, o ambiente extremamente hostil, com a aplicação de multas “absurdamente altas”, força o contribuinte a brigar no Judiciário ou a aguardar o próximo “Refis” (programa de parcelamento).

“Entendo que, antes ou junto com uma reforma tributária, deveríamos repensar tanto a relação Fisco-contribuinte como o contencioso tributário”, diz. “Da maneira que o nosso contencioso está estruturado, mesmo se conseguíssemos desenhar o sistema tributário mais moderno e lindo do mundo, no final do dia tudo desembocaria nos tribunais.” Procurada pelo Valor, a Receita Federal não deu retorno até o fechamento da edição.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/28/brasil-e-um-dos-paises-com-as-maiores-multasfiscais-do-mundo.ghtml>

CÂMARA APROVA MP QUE ESTIMULA MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO NA GESTÃO DE FLORESTAS

A medida provisória altera regras da lei de gestão de florestas públicas por concessão

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (30) a Medida Provisória 1151/22, que muda regras da lei de gestão de florestas públicas por concessão, permitindo a exploração de outras atividades não madeireiras e o aproveitamento e comercialização de créditos de carbono. A MP será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Zé Vitor (PL-MG), que aproveitou em grande parte a redação dada pelas comissões de Meio Ambiente e de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei 5518/22, do ex-deputado Rodrigo Agostinho.

“Esse projeto foi construído por meio de um esforço coletivo. Nós não preservaremos o meio ambiente com um discurso longe das condições práticas. O mercado de carbono garantirá a preservação da floresta”, disse o relator.

A proposta permite a outorga de direitos sobre acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa e desenvolvimento e bioprospecção e sobre a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna silvestre.

Segundo o texto, no edital da concessão para exploração das florestas poderá ser incluído o direito de comercializar créditos de carbono e outros instrumentos congêneres de mitigação de emissões de gases do efeito estufa, inclusive com percentual de participação do poder concedente.

Poderão ser objeto da concessão da floresta produtos e serviços florestais não madeireiros, desde que realizados na unidade de manejo, nos termos de regulamento.

Na unidade de manejo poderá ser realizada ainda a restauração florestal com sistemas agroflorestais que combinem espécies nativas e exóticas de interesse econômico e ecológico.

Reserva absoluta

Outra mudança é a permissão para que a área de reserva absoluta possa ser situada na zona de amortecimento no entorno das unidades de conservação quando a floresta concedida estiver localizada nessas unidades. Dessa maneira, toda a área concedida fica livre para uso do concessionário conforme o contrato.

A reserva absoluta é uma área mínima de 5% do total concedido na qual não pode haver manejo florestal (retirada planejada de árvores) ou qualquer tipo de exploração econômica para conservar a biodiversidade e avaliar os impactos do manejo.

Reserva Legal

No [Código Florestal](#), Zé Vitor especifica que áreas averbadas em matrícula com o objetivo de manutenção de estoque de madeira poderão ser computadas como reserva legal para fins de uso para quaisquer pagamentos ou incentivos por serviços ambientais, inclusive para fins de mercados nacionais e internacionais de reduções de emissões certificadas de gases de efeito estufa.

Áreas vizinhas

O substitutivo permite ao concessionário unificar operacionalmente as atividades de manejo florestal em unidades contínuas. Se situadas na mesma unidade de conservação, isso também poderá ocorrer ainda que de concessionários diferentes.

Um termo aditivo aos contratos fixará as condições e permitirá a elaboração de um único Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), cabendo ao órgão gestor fazer as adequações necessárias em razão do ganho de escala, acrescentando compromissos assumidos nas propostas vencedoras.

Caberá ao poder público evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal, seja a partir de comunicação do concessionário ou de ofício, sem prejuízo da legitimidade do concessionário para a defesa e retomada da posse, inclusive por via judicial.

Plurianual

O plano anual passará a ser um Plano Plurianual de Outorga Florestal (PPAOF), com duração de quatro anos e prazos compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) de natureza orçamentária.

De acordo com a lei, o plano é proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e definido pelo poder concedente, contendo o conjunto de florestas públicas a serem concedidas no período em que vigorar.

Já a redação proposta na MP retira a exigência de que esse plano inclua a estimativa dos recursos humanos e financeiros necessários às atividades de monitoramento e fiscalização ambiental a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e de outros órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Licenciamento

A exploração de florestas nativas continuará a depender de licenciamento ambiental, mas segundo regras do Código Florestal, que não cita exigências mais restritas como o estudo de impacto ambiental (EIA) antes exigido em função da escala da retirada de madeira prevista no plano de manejo.

A exceção será para as concessões de conservação e restauração, que serão dispensadas de licença ambiental.

Quanto ao prazo para o concessionário resolver problemas apontados por auditoria para manter o contrato, o texto aumenta de seis meses para 12 meses.

Inversão de fases

Quando o contrato for extinto por rescisão, anulação, falência ou falecimento do titular se empresa individual, ou desistência e devolução por opção do concessionário, o texto permite ao poder concedente convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

Isso será possível se o contrato tiver sido extinto em até dez anos de sua assinatura e o novo concessionário deverá:

- aceitar os termos do contrato anterior, inclusive quanto aos preços e à proposta técnica atualizados;
- manter os bens reversíveis existentes; e
- dar continuidade ao ciclo de produção florestal iniciado.

A desistência do contrato não terá mais caráter irretratável e irrevogável e não poderá ser declarada inexigibilidade de licitação para formalizar contratos.

Para facilitar os procedimentos, o texto aprovado permite a inversão de fases na licitação de concessão das florestas públicas e deixa claro que esse tipo de licitação não se confunde com aquelas de concessão de serviços ou de exploração de áreas e instalações dentro de unidades de conservação.

Seguros

A fim de adequar os termos da lei aos tipos de seguros ofertados no mercado, o relator os separa em duas categorias: seguro de responsabilidade civil e garantia de execução contratual.

O primeiro abrange eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros como consequência da execução das operações de manejo florestal.

Já a garantia de execução deverá cobrir a inadimplência de obrigações contratuais e as sanções por descumprimento do contrato.

Caso o infrator seja condenado em ação civil a pagar indenizações por atividades associadas ao contrato de concessão florestal, o valor da execução do seguro de responsabilidade civil será deduzido do que já tiver sido pago a título de indenização.

O texto permite que o regulamento defina o pagamento do seguro e da garantia em fases, de acordo com a implementação dos contratos e das atividades de manejo florestal sustentável.

A todo caso, tanto o seguro quanto a garantia serão reajustados conforme definido em regulamento e no edital.

Concessões atuais

As concessões atuais, quando da publicação da futura lei, poderão ser alteradas para se adequarem às novas regras se houver concordância expressa do poder concedente da floresta e do concessionário, conforme regulamento.

Financiamento

De acordo com a MP, recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela [Lei 12.114/09](#), poderão ser intermediados por bancos privados e fintechs para financiar projetos de recuperação de áreas degradadas ou de redução de gases do efeito estufa, por exemplo.

Antes da MP, somente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco do Brasil e a Caixa podiam atuar como agente financeiro. Entretanto, cada banco assumirá os riscos de suas operações.

Por fim, a MP permite o uso de parceria público-privada para fins de concessão das florestas públicas para esse tipo de manejo.

Reportagem – Eduardo Piovesan

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

TRIBUTÁRIO

INCIDE IRRF SOBRE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BRADESCO, DECIDE CARF

Segundo a fiscalização, plano não tinha regras claras e, entre outros pontos, permitia o resgate dos valores

- GABRIEL SHINOHARA

Por unanimidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ([Carf](#)) decidiu que os pagamentos feitos para a previdência complementar aberta de diretores e superintendentes do [Banco Bradesco](#) não têm natureza previdenciária, e sim remuneratória, com incidência do Imposto de [Renda Retido na Fonte \(IRRF\)](#).

A discussão considerou os aportes suplementares no plano de previdência recebidos pelos funcionários em cargos mais altos. Segundo a fiscalização, o plano PGBL – empresarial oferecido a esses funcionários não tinha regras claras e, entre outros pontos, permitia o resgate dos valores.

Gabriel Lacerda Troianelli, do Krakowiak Advogados, defendeu que o plano de previdência em questão tinha valores altos, algo ressaltado pela fiscalização, porque era necessário que os beneficiários mantivessem, após se aposentarem, renda similar à de quando estavam trabalhando. O advogado ainda ressaltou que o artigo 27 da Lei Complementar 109/01 permite o resgate de valores.

“A fiscalização entende que se há resgate não se está cumprindo a finalidade previdenciária porque você não vai ter aquilo para o futuro. É um argumento, mas um argumento de ordem talvez até econômica que não está amparado pela lei.

O artigo 27 da Lei Complementar 109/01 diz o seguinte: observados os conceitos, a forma, as condições e os critérios fixados pelo órgão regulador, é assegurado aos participantes o direito à portabilidade, inclusive para benefício de entidade fechada, e ao resgate de recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, total ou parcialmente”, afirmou.

A procuradora Patrícia Amorim, representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), apontou que os aportes feitos no plano não tinham limite específico e eram de valores muito altos, por vezes maiores que o salário anual dos trabalhadores.

Além disso, ressaltou que os resgates tinham periodicidade. “Eram resgates periódicos, via de regra em janeiro do ano seguinte [em que os aportes eram feitos no plano de previdência], em montantes vultuosos”, disse.

A relatora, conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, afirmou que, no caso concreto, o plano tinha utilização desvirtuada de pagamento de remuneração. “Em razão dos resgates serem frequentes, inclusive da parte depositada pela própria empresa, eu entendo que esse plano não se trata de um plano de previdência complementar”, afirmou.

A conselheira Miriam Denise Xavier foi a primeira a se pronunciar após a relatora. Segundo ela, o resgate previsto na lei, citado pelo advogado do contribuinte, existe para quando houver necessidade de sair do plano. “O artigo 202 da Constituição Federal determina que tem que haver constituição de reservas para ser plano previdenciário. Em um plano em que você faz depósito, tira, faz depósito, tira, não tem constituição de reserva. Não é previdência nunca”.

O processo tramita com o número 16327.001612/2010-57. Procurado, o Bradesco não comentou.

GABRIEL SHINOHARA – Repórter na cobertura do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em Brasília. Cobriu Banco Central no Jornal O Globo e passou pelas redações da Bloomberg e

do Correio Braziliense. Formado pela Universidade de Brasília (UnB). Email: gabriel.shinohara@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/incide-irrf-sobre-previdencia-complementar-do-bradesco-decide-carf-03042023>

FAZENDA PREPARA ANÚNCIO SOBRE TRIBUTAÇÃO DE SETORES QUE NÃO PAGAM IMPOSTOS

Ministro da Fazenda acenou com medidas para acabar com o que chamou de "jabutis tributários"

Caio Junqueira da CNN
em São Paulo

A equipe econômica elencou parte dos "jabutis [tributários](#)" a serem enfrentados pelo governo. Na entrevista coletiva que anunciou o [novo marco fiscal](#), na quinta-feira (30), o ministro da Fazenda, [Fernando Haddad](#) disse que "se quem não paga imposto passar a pagar, todos nós pagaremos menos juros".

Na ocasião, o ministro acenou com medidas para acabar com o que chamou de "jabutis tributários". A expressão foi usada por Haddad para se referir às ações da [Fazenda](#) para revisar benefícios e passar a cobrar tributos sobre alguns setores.

São eles:

Elisões de multinacionais que prestam serviço no Brasil, mas faturam em sedes em offshore Exterior (Google, Facebook, Petrobras);

- Preço de transferência na exportação para paraísos fiscais do setor de soja;
- Apostas online;4) Regimes Tributários Especiais;
- Contribuição social sobre o lucro líquido (CSSLL) para empresas que tem benefícios de ICMS;
- Tributação de fundos exclusivos;
- Fim do juro sobre capital próprio (JCP);
- Taxação de encomendas importação de pequeno valor para pessoa física (empresas chinesas especialmente).

A nova regra fiscal prevê que os gastos do governo não podem ter crescimento acima de 70% do crescimento da receita. Com isso, o avanço das despesas depende diretamente do aumento da arrecadação.

https://www.cnnbrasil.com.br/economia/fazenda-prepara-anuncio-sobre-tributacao-de-setores-que-nao-pagam-impostos/?utm_smid=10489551-1-1

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES COM CRIPTOATIVOS

Publicado por [Fernando Olivan](#) - Comunicação Fenacon

As informações mensais deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da RFB.

A obrigatoriedade de prestar informações se aplica à pessoa física ou jurídica que realizar quaisquer das seguintes operações relacionadas aos criptoativos: compra e venda; permuta; doação;

transferência de criptoativo para a exchange (plataforma que oferece serviços de compra, venda e troca de criptomoedas); retirada de criptoativos da exchange; cessão temporária (aluguel); dação em pagamento (quitação de débito); emissão e outras operações que impliquem transferência de criptoativos.

Estão obrigados a essa prestação de informação a exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil e a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, quando as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior ou quando as operações não forem realizadas em exchange, sempre que as transações ultrapassem R\$ 30.000,00 em um mês.

Exemplos

Há várias situações possíveis em relação à declaração dos criptoativos. Uma das hipóteses é a da pessoa física residente ou domiciliada no Brasil que vende criptoativos em um valor correspondente a R\$ 25.000,00 utilizando uma exchange domiciliada no exterior, em 5 de janeiro de 2020 (sendo a única operação realizada no mês e fora de exchange domiciliada no Brasil). Nesse caso, não há obrigatoriedade de prestação da informação.

Outro exemplo é o de uma pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, que compra criptoativos em valor correspondente a R\$ 25.000,00 por meio de uma exchange domiciliada no exterior, em 10 de janeiro 2020, e permuta criptoativos em valor correspondente a R\$ 10.000,00 utilizando uma exchange domiciliada no Brasil, em 20 de janeiro de 2020. Não há, nessa situação, obrigatoriedade de prestação da informação por parte da pessoa física. A exchange domiciliada no Brasil irá prestar a informação referente à operação de R\$ 10.000,00.

Ainda entre os casos possíveis está o da pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, que vende criptoativos em valor correspondente a R\$ 15.000,00, sem utilizar uma exchange, em 4 de janeiro de 2020, e transfere criptoativos em valor correspondente a R\$ 16.000,00 para uma exchange domiciliada no

exterior, em 25 de janeiro de 2020, superando o limite de R\$ 30.000,00 no mês e por isso tem obrigação de prestar informação.

Sobre a conversão de valores em reais, o valor expresso em moeda estrangeira deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos e convertido em moeda nacional pela cotação do dólar norte-americano fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil para a data da operação ou saldo, extraída do boletim de fechamento PTAX divulgado pelo banco.

Transmissão de informações

As informações mensais deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da RFB, no endereço: <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>. No Portal e-CAC, o contribuinte deverá selecionar “Cobrança e Fiscalização”; em seguida, “Obrigação Acessória – Formulários online e Arquivo de Dados”. As informações deverão ser transmitidas à RFB mensalmente até o último dia útil do mês subsequente àquele em que as operações com criptoativos foram realizadas.

Para a transmissão de informação referente ao mês de dezembro, entregue em janeiro, a exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil deverá prestar as seguintes informações sobre cada um de seus usuários, relativas a 31 de dezembro de cada ano: o saldo de moedas fiduciárias, em reais; o saldo de cada espécie de criptoativos, em unidade dos respectivos criptoativos, e o custo, em reais, de obtenção de cada espécie de criptoativo, declarado pelo usuário de seus serviços, se houver.

Alienação

Os ganhos obtidos com a alienação de criptoativos, cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00, são tributados, a título de ganho de capital, de acordo com alíquotas progressivas estabelecidas em função do lucro. O recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação, no código de receita 4600. A isenção relativa às alienações de até R\$ 35.000,00 mensais deve observar o conjunto de criptoativos alienados no Brasil ou no exterior,

independentemente de seu tipo (Bitcoin, altcoins, stablecoins ou NFTs, entre outros). Caso o total alienado no mês ultrapasse esse valor, o ganho de capital das alienações estará sujeito à tributação.

O contribuinte deverá guardar documentação que comprove a autenticidade das operações de aquisição e de alienação, além de prestar informações relativas às operações com criptoativos, por meio da utilização do sistema Coleta Nacional, disponível no e-Cac, quando as operações não forem realizadas em exchange ou quando realizadas em exchange domiciliada no exterior.

Os criptoativos não são considerados moeda de curso legal, nos termos do marco regulatório atual, mas podem ser equiparados a ativos sujeitos a ganho de capital e devem ser declarados pelo valor de aquisição na Ficha Bens e Direitos (Grupo 08 – Criptoativos), considerando os códigos específicos a seguir (01, 02, 03, 10 e 99), quando o valor de aquisição de cada tipo de criptoativo for igual ou superior a R\$ 5.000,00.

[Clique aqui](#) para maiores informações.

Fonte: [Receita Federal](#)

https://fenacon.org.br/noticias/receita-federal-esclarece-sobre-declaracao-de-operacoes-com-criptoativos/?utm_smid=10489551-1-1

DECISÃO: CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA É ANULADO POR NÃO TEREM SIDO ESGOTADOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO CONTRIBUINTE INADIMPLENTE

A 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que anulou crédito tributário inscrito na dívida ativa em virtude da nulidade do procedimento administrativo. Isso porque o nome do contribuinte foi inscrito na dívida ativa antes de esgotados os meios para localizá-lo.

Ao recorrer da decisão, a Fazenda Nacional havia pedido no TRF1 a reforma da sentença com a consequente validação da intimação via edital. Porém, ao analisar o processo, a relatora, desembargadora federal Gilda Sigmaringa Seixas, negou o pedido.

Sustentou a magistrada que “a intimação do contribuinte no processo administrativo fiscal poderá ocorrer pessoalmente ou por via postal ou telegráfica, em seu domicílio tributário fornecido para fins cadastrais na Secretaria da Receita Federal, sendo que a intimação é meio alternativo quando frustradas as intimações pessoal ou por carta”.

No caso dos autos, a carta de cobrança (notificação fiscal) não foi entregue no domicílio do contribuinte sob a certidão de que o endereço “não foi procurado”, passando-se imediatamente à intimação por edital e inscrição na dívida ativa.

Contraditório e ampla defesa - Conforme explicou a desembargadora, a jurisprudência do TRF1 é no sentido de que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por esse motivo, entendeu a magistrada que “não se justifica a utilização da notificação por edital em vista do insucesso de uma única tentativa de localização do contribuinte pela via postal, não concretizada por estar ausente o destinatário da comunicação no momento da entrega ou não ter comparecido na Agência para retirar a correspondência, conforme apontado pela apelante”.

A decisão da Turma foi unânime ao acompanhar o voto da relatora.

Processo: 0002112-59.2015.4.01.4103

Data do julgamento: 08/03/2023

Data da publicação: 08/03/2023

RF/CB

Assessoria de Comunicação Social

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-credito-tributario-inscrito-na-divida-ativa-e-anulado-por-nao-terem-sido-esgotados-os-meios-de-localizacao-do-contribuinte-inadimplente.htm?utm_smid=10489551-1-1

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

